



CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA

FNQ
gestão para excelência

Sumário

1. Objetivo	1
2. Abrangência	1
3. Definições	1
4. Conteúdo.....	2
4.1. Comitê de Conduta Ética	2
4.2. Orientações sobre o Código	2
4.3. Relacionamentos internos	3
4.3.1. A relação dos conselheiros e diretores com a FNQ	3
4.3.2. A relação dos colaboradores com a FNQ	3
4.3.3. Saúde e segurança	4
4.3.4. Assédio	4
4.3.5. Igualdade de oportunidades	4
4.3.6. Contratação de parente e ex-colaborador.....	4
4.3.7. Não concorrência.....	4
4.3.8. Participação em eventos e palestras e relação com a imprensa	4
4.3.9. Patrimônio da organização	5
4.3.10. Segurança da informação.....	5
4.3.11. Propriedade intelectual.....	5
4.3.12. Informações privilegiadas	6
4.3.13. Conflito de interesse.....	6
4.3.14. Registros contábeis e financeiros.....	6
4.4. Relacionamento externos	7
4.4.1. A relação com os clientes e filiados	7
4.4.2. A relação com parceiros e fornecedores	7
4.4.3. A relação com o governo.....	8
4.4.4. A relação com os Núcleos de Estudos	8
4.4.5. Compromisso dos instrutores, avaliadores e especialistas certificados ou não certificados.....	8
4.4.6. Membros da banca avaliadora e do Comitê Gestor, do processo de avaliação e reconhecimento.....	9
4.4.6.1. Caracterização de conflito de interesse	10
5. Registros	10
6. Referências	10
7. Anexos.....	11

8. Controle de revisões	11
9. Controle de registros	11

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	1 de 11

1. Objetivo

A natureza da FNQ, sua qualificação como organização de utilidade pública, e os benefícios de imunidade a ela outorgados em relação a determinados impostos, faz com que carregue consigo o dever de manutenção da confiança pública.

O cumprimento com as disposições deste Código, por todas as partes interessadas, dará respaldo para que uma cultura de conduta honesta e ética seja reconhecida, valorizada e exemplificada na FNQ.

Para obtenção de informações adicionais sobre os temas do Código, deverão ser consultadas, utilizadas e respeitadas, políticas e normas internas que o complementam, como por exemplo: Estatuto Social, Regimento Interno, Manual do Colaborador, Política de Segurança da Informação, entre outras.

2. Abrangência

É destinado aos colaboradores, conselheiros, diretores, clientes, fornecedores, rede QPC, voluntários, parceiros e a todos que prestam serviços de qualquer natureza e, de alguma forma, compartilham o mesmo ambiente de trabalho ou representam a FNQ. Todos devem comprometer-se a conduzir suas atribuições e responsabilidades com elevados padrões profissionais e éticos, contribuindo para o aumento do prestígio e da credibilidade da organização.

Os padrões éticos que orientam a conduta são baseados nos valores da FNQ:

O comprometimento das nossas **pessoas** nos faz **excelentes**.

Os **desafios** e as **mudanças** determinam a nossa **evolução**.

Transferimos **conhecimento** que **gera valor** para os clientes.

Confiança, **credibilidade** e **reputação** são nossos princípios.

Nossas **ações** estão **fundamentadas em fatos e dados**.

Colaboramos para um **futuro sustentável, ético e justo**.

A causa da **gestão para a excelência** é o que nos **move**.

Inspiramos a **sociedade** para tornarmos o **mundo melhor**.

3. Definições

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	2 de 11

FNQ: Fundação Nacional da Qualidade.

COM: Comunicação e Marketing.

COMEX: Comitê Executivo composto pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidentes e Diretores convidados.

MEG: Modelo de Excelência da Gestão.

POC: Portfólio, Operações e Conhecimento.

4. Conteúdo

4.1. Comitê de Conduta Ética

O Comitê de Conduta Ética é composto pelos integrantes do Conselho Fiscal da FNQ e têm como responsabilidades:

- aprovar o Código de Conduta Ética;
- determinar ações para divulgação e disseminação de suas orientações;
- receber as denúncias vindas através dos canais (e-mail e portal);
- conduzir e julgar os casos de violação ao Código e deliberar sobre possíveis dúvidas;
- zelar para que a equipe implante as rotinas e os procedimentos necessários para o cumprimento desse Código;
- posicionar formalmente as partes envolvidas após a apuração dos fatos.
- monitorar continuamente o cumprimento do código.

Para cada tema ou assunto específico, o comitê poderá convidar ou envolver quem julgar necessário (diretoria, COMEX, presidente executivo, gestores ou colaboradores) com o objetivo de auxiliá-los a analisar as denúncias de violação ao Código.

É essencial que os gestores considerem os valores, as regras, as políticas e os procedimentos de conduta e ética em suas metas e orientações, assim como apoiem e monitorem a aplicação deste Código.

4.2. Orientações sobre o Código

Para dirimir dúvidas ou obter quaisquer esclarecimentos sobre o Código, bem como receber orientação sobre qualquer prática, deve-se entrar em contato primeiramente com o gestor da área ou com o Comitê de Conduta Ética pelo e-mail denuncia@fnq.org.br. Caso o gestor esteja envolvido diretamente no tema em discussão, o encaminhamento poderá ser feito ao Comitê.

Sempre que julgar necessário, e independentemente do nível hierárquico, deve-se reportar ocorrências ao Comitê de Conduta Ética, o qual tomará as medidas cabíveis. Para isso, é importante ressaltar:

- que o autor não precisa se identificar, para isso, pode utilizar um e-mail descaracterizado ou enviar a denúncia através do portal www.fnq.org.br, no link “Sobre a FNQ” e “Código de Ética”;

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	3 de 11

- que o autor da comunicação não deve conduzir sua própria investigação, pois investigações podem envolver questões legais complexas e, ao agir individualmente, o autor da denúncia poderá comprometer a integridade da investigação, de si próprio e da organização;
- não haverá penalidade alguma ou represália pelo encaminhamento de dúvidas ou questões relacionadas à violação deste Código;
- as questões serão averiguadas e encaminhadas sob sigilo absoluto e, os responsáveis pelas comprovadas violações serão orientados, advertidos, podendo resultar em rompimento do vínculo empregatício ou contratual, de acordo com a gravidade da infração.

Situações que não estejam explicitadas neste Código deverão ser tratadas como exceção e avaliadas pelo Comitê de Conduta Ética.

4.3. Relacionamentos internos

4.3.1. A relação dos conselheiros e diretores com a FNQ

O Conselho Curador é o órgão de deliberação, gestão e orientação, em grau máximo, da Fundação. Os conselheiros deverão exercer suas funções, observada a competência estabelecida no Estatuto Social e seguir as orientações contidas no Manual do Conselheiro.

A Diretoria executa as deliberações tomadas pelo Conselho Curador e pratica todos os atos necessários à administração e, ao regular funcionamento da Fundação, observada a competência estabelecida no Regimento Interno.

Os conselheiros e diretores, bem como as empresas que representam, devem ter conduta ilibada em todos os seus campos de atuação, pessoal ou profissionalmente, uma vez que ela impacta diretamente na imagem e na credibilidade da Fundação.

4.3.2. A relação dos colaboradores com a FNQ

Todos os colaboradores deverão:

- familiarizar-se com o Código;
- comprometer-se com as diretrizes trazidas pelo Código, mediante assinatura do Termo de Compromisso e Adesão;
- agir de forma responsável, comunicando, de boa-fé, qualquer preocupação ou suspeita de infração ao Código;
- tornar o Código conhecido para todos os seus públicos de relacionamento;
- pedir orientações nos casos em que se depararem com situações que, vinculadas a temas éticos, tragam dúvidas sobre eventual infração ao Código.

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	4 de 11

Ao integrar a Equipe FNQ, o novo colaborador deve declarar, por escrito, que recebeu o Código de Conduta Ética, compreendeu e está ciente do seu conteúdo, assumindo o compromisso de atuar de acordo com as normas e políticas adotadas internamente.

4.3.3. Saúde e segurança

A FNQ é comprometida em prover um ambiente de trabalho sadio e seguro para o bem-estar de todos. Para tanto, os colaboradores devem familiarizar-se e cumprir os procedimentos e as práticas de segurança do trabalho, que estão disponíveis no Manual do Colaborador.

4.3.4. Assédio

É expressamente proibido qualquer forma de assédio^[1] no ambiente de trabalho, entre outros: sexual, econômico, moral ou situações que configurem intimidações ou ameaças no relacionamento entre colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

4.3.5. Igualdade de oportunidades

A FNQ respeita a diversidade, não admite a prática ou demonstração de qualquer tipo de preconceito ou discriminação, como de raça, cor, religião, idade, sexo, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, restrição física ou outras.

Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados exclusivamente por suas condições de atender e se adequar aos requisitos do cargo.

4.3.6. Contratação de parente e ex-colaborador

Parentes poderão participar do processo seletivo, desde que não tenham vínculo direto (marido/esposa, pai/mãe, filho(a), irmão/irmã), não atuem na mesma área e não haja subordinação direta ou qualquer tipo de relacionamento funcional que possa comprometer a relação hierárquica.

Ex-colaboradores poderão participar do processo seletivo desde que tenha saído da FNQ há pelo menos seis meses e a organização não tenha algo que o desabone.

4.3.7. Não concorrência

Os colaboradores que exerçam outras atividades profissionais, ou prestem serviços de qualquer natureza, deverão realizar essas atividades fora do horário de expediente para que não afete a produtividade em suas atribuições desempenhadas.

A comercialização de mercadorias entre colaboradores dentro da FNQ é permitida, desde que seja realizada em horário de almoço, ou fora do horário de expediente.

4.3.8. Participação em eventos e palestras e relação com a imprensa

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	5 de 11

A participação como palestrante em eventos e/ou entrevistas, assim como a publicação de artigos, matérias em jornais, entre outros, deve ser de conhecimento do gestor de Comunicação e Marketing, que avaliará a utilização da marca FNQ no conteúdo.

Os contatos com a imprensa devem ser centralizados na área de Comunicação e Marketing, que avaliará as demandas e se encarregará para que o conteúdo esteja alinhado as orientações contidas nas “mensagens-chave da FNQ”, disponíveis no Guia Prático de Comunicação.

Informações confidenciais devem ser preservadas na elaboração e apresentação de palestras, artigos, reuniões e demais eventos públicos. Todo conteúdo deve respeitar os parâmetros deste Código e não causar prejuízo à imagem da organização.

4.3.9. Patrimônio da organização

Os bens, os equipamentos e as instalações da FNQ destinam-se ao uso exclusivo de suas atividades e não podem ser utilizados para fins particulares. É de responsabilidade do colaborador zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio.

Entre os ativos da Fundação, podemos considerar, informações técnicas e de mercado, softwares, documentos de trabalho e outros que fazem parte do patrimônio da organização.

A apropriação ou utilização indevida de qualquer um desses bens, incluindo sua cópia, venda ou distribuição a terceiros, é considerada infração grave, que pode acarretar sanções trabalhistas ou penais.

4.3.10. Segurança da informação

Todas as informações e os dados que circulam, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou equipamentos de propriedade da FNQ, são de exclusiva propriedade da Fundação, independente do colaborador que os tiver concebido.

Todos os colaboradores têm o dever de cuidar das informações sob sua responsabilidade e de certificar-se de que as informações estejam armazenadas de forma segura, conforme descrito na Política de Segurança da Informação que normatiza a conduta em relação ao tratamento de tais informações.

Da mesma forma, o uso dos equipamentos e sistemas de computador é restrito aos colaboradores FNQ, devendo ser utilizados de acordo com a Política mencionada acima.

Os documentos físicos, relatórios, correspondências, *e-mails*, registros e outros documentos usados na atividade profissional são de propriedade da organização e não podem ser levados ou copiados para outras finalidades que não sejam nas atividades da FNQ.

4.3.11. Propriedade intelectual

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	6 de 11

O resultado do trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas, gerado pelos colaboradores, voluntários ou terceiros contratados, é de propriedade exclusiva da FNO, sendo esses responsáveis por tratar, de forma confidencial, as informações a que tenham acesso em função do seu trabalho, devendo fornecer à Fundação todos os documentos e as informações necessárias ao exercício dos direitos de propriedade intelectual.

Não é permitida a divulgação dessas informações sem a devida autorização formal da presidência executiva ou do gestor da área.

4.3.12. Informações privilegiadas

O colaborador que vier a ter conhecimento de informações que não são públicas tem o dever de mantê-las confidenciais, mesmo se deixar a organização. O uso de informações privilegiadas em benefício pessoal ou de terceiros é crime, sujeito a sanções trabalhistas e penais.

4.3.13. Conflito de interesse

É fundamental evitar situações, ações e atitudes que possam caracterizar ou sugerir conflito entre interesses pessoais e o desempenho profissional. Para tanto, chamamos a atenção para:

- não usar a função exercida para obter privilégios ou benefício próprio;
- não ter cônjuge e/ou namorado(a) na área ou, ainda, em posição que possa comprometer a relação hierárquica;
- a aceitação de presentes, de pessoas ou empresas que se relacionem com a FNO, só é permitida aos colaboradores nas ocasiões de aniversário e Natal, limitados ao valor de R\$ 100,00 (cem reais). Nas demais ocasiões, o presente deverá ser devolvido. A aceitação não pode estar atrelada à intenção de ganhos indevidos para a organização ou de recompensa por algum negócio ou troca de favores. Deve-se manter a confiança e integridade com os parceiros comerciais, clientes e fornecedores, sendo expressamente proibido o oferecimento ou o recebimento de dinheiro por qualquer motivo ou, ainda, vantagens de qualquer natureza;
- a aceitação de material promocional é permitida;
- a contratação de empresas com vínculos familiares aos colaboradores é regida pela Política de Compras.

4.3.14. Registros contábeis e financeiros

Anualmente, a FNO contrata uma auditoria independente com o objetivo de atestar as demonstrações financeiras e emitir parecer sobre a adequação com que representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos da FNO.

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	7 de 11

Além disso, a Fundação disponibiliza, para a sociedade, o documento Relatório Anual, que apresenta, de forma transparente, as suas atividades e os seus resultados.

4.4. Relacionamento externos

4.4.1. A relação com os clientes e filiados

No tratamento com os clientes, os colaboradores devem agir de forma ética, eficiente e transparente, transmitir informações claras e úteis, respeitando contratos e/ou prazos firmados, assumindo sempre uma postura aberta e interessada em suas solicitações, críticas e sugestões.

Os filiados devem atentar-se ao Termo de Filiação, que é assinado no ato da filiação, onde constam determinações éticas, as quais devem ser assumidas como compromisso.

Informações complementares estão disponíveis em <http://fnq.org.br/barra-superior/filiese>

4.4.2. A relação com parceiros e fornecedores

Os parceiros e fornecedores da FNQ deverão conhecer e ter atuação compatível com os princípios deste Código.

A Fundação respeita a diversidade, repugna e proíbe qualquer forma de utilização de mão de obra infantil ou de mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador.

É terminantemente proibido a Fundação manter relacionamento profissional com qualquer organização que utilize trabalho escravo ou mão de obra infantil em suas atividades ou na sua cadeia de fornecimento.

A contratação de empresas pertencentes ou dirigidas por ex-colaboradores pode ocorrer, desde que os mesmos tenham sido desligados há pelo menos seis meses e que o escopo de trabalho não tenha relação com as atividades exercidas pelo mesmo. O contrato deverá ser encaminhado ao RHA, que o direcionará ao jurídico para as orientações necessárias para não expor a organização a riscos trabalhistas.

A FNQ baseia a seleção e decisão de compra de produtos e serviços em critérios técnicos e profissionais, além do preço, e espera de seus fornecedores transparência na prestação dos serviços, podendo encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo de seus interesses ou descon siderações de questões legais, tributárias e de segurança no trabalho.

A Política de Gestão de Fornecedores, deve ser de conhecimento de todos os fornecedores e se encontra disponível em www.fnq.org.br/codigodecondutaetica/fornecedores.

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	8 de 11

4.4.3. A relação com o governo

A FNQ respeita a legislação e as autoridades de todas as instâncias do governo, sejam elas federais, estaduais ou municipais. O atendimento a representantes dessas esferas deve acontecer de maneira profissional, fornecendo informações e documentos solicitados e respeitando as exigências legais, tratando com imparcialidade e equidade todos os partidos políticos.

A FNQ não admite tipo algum de corrupção, propina ou troca de favores, sendo dever de todos zelar e contribuir para que esse posicionamento seja preservado, praticado, estimulado e disseminado dentro da organização.

4.4.4. A relação com os Núcleos de Estudos

A participação como integrante dos Núcleos de Estudos é vinculada à concessão dos direitos autorais. Todo o material desenvolvido pelos Núcleos de Estudos, técnicos ou temáticos, são de propriedade exclusiva da FNQ, salvo parcerias ou acordo firmado entre as partes, de forma que não se pode divulgar a terceiros, no todo ou em parte, qualquer que seja a forma, quaisquer informações, projetos, estudos, quadros exemplificativos, documentos, enfim, qualquer tipo de produção, qualquer que seja a mídia, seja a título oneroso, seja a título gratuito, sem a prévia e expressa autorização da Fundação.

4.4.5. Compromisso dos instrutores, avaliadores e especialistas certificados ou não certificados

Todos devem comprometer-se a conduzir suas atribuições e responsabilidades de acordo com seus contratos ou termo de designação com elevados padrões profissionais. Ética, honestidade, dignidade, veracidade, exatidão, imparcialidade, disciplina e sigilo são fundamentais para o pleno exercício de seus trabalhos, de maneira a aumentar o prestígio da instituição.

Toda e qualquer utilização de material para fins comerciais, citando ou referenciando o MEG®, deve ser aprovada previamente por e-mail pelos gestores da área de POC ou de COM ou pelo Presidente Executivo. Nenhum material do MEG® pode ser usado em material de outras empresas com intuito de comercialização, sejam ou não consultorias;

É vedado o uso comercial da representação gráfica do MEG sob a forma do Tangram em material que não seja da FNQ, salvo quando concedida licença específica para tal fim pela FNQ;

Toda informação relevante divulgada por nossos clientes e parceiros em interações com os profissionais designados pela FNQ para atuação em projetos e/ou instrutoria deve ser repassada à FNQ. Não aconselhamos aos profissionais designados a produzirem soluções e

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	9 de 11

propostas para os clientes e parceiros da FNQ sem que venhamos a tomar conhecimento das mesmas;

Oportunidades que surgirem através de nossos projetos de diagnóstico ou outros devem ser endereçada à FNQ. A melhor forma de cooperação entre as partes será buscada;

A FNQ não reconhece cursos, diagnósticos e afins baseados no MEG[®], mas não gerados ou cancelados formalmente por ela mesma, e entende que os mesmos representam, em maior ou menor medida, infração às marcas registradas e ao direito de autoria;

A certificação de profissionais como especialistas, avaliadores e instrutores, é uma certificação para a Pessoa Física, e de forma alguma constitui certificação para a empresa na qual este profissional é sócio ou empregado. A certificação constitui-se somente em um instrumento de validação por parte da FNQ dos atributos qualificatórios destes profissionais para atuarem em projetos da própria FNQ;

Os materiais da FNQ só poderão ser utilizados quando estiverem, de fato, representando a Fundação e, nessa condição, não deverão, em hipótese alguma, servir a oferecer seus serviços profissionais de maneira particular, ou seja, vinculado à própria empresa.

A FNQ apoia e está disposta a multiplicar a disseminação do MEG[®] em Instituições de Ensino, e entende que a formalização de Parcerias para este fim é o melhor caminho;

A violação a estas regras acarretará em punições à serem determinadas de acordo com a gravidade do fato ocorrido.

4.4.6. Membros da banca avaliadora e do Comitê Gestor, do processo de avaliação e reconhecimento

Os membros da banca avaliadora e do Comitê Gestor do processo de avaliação e reconhecimento obrigam-se a tomar as seguintes precauções, com o objetivo de manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante o processo de interação com uma organização e de reconhecimento, bem como a integridade deste processo:

- avaliar de forma soberana e imparcial, independente se hajam organizações filiadas, patrocinadoras ou membros do conselho curador da FNQ no processo de reconhecimento;
- salvaguardar as informações recebidas durante a interação, relativas às organizações, em especial, se houver acesso a informações de processos passados, evitando discuti-las até mesmo com familiares, pessoas de seu relacionamento, outros avaliadores e colegas de profissão, exceto quando essa troca de informações fizer parte do processo de avaliação ou reconhecimento;

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	10 de 11

- não reproduzir ou divulgar as informações obtidas no processo de interação com uma organização;
- não revelar a outras partes interessadas deste processo sua atuação como consultor ou sua participação na preparação de uma organização que possa participar de um processo de avaliação, considerando que é vedada a prestação de serviços de consultoria ou assessoramento para organizações avaliadas, durante um ano após o término da avaliação, tanto para Avaliadores Líderes remunerados como para os demais avaliadores voluntários;
- não aceitar honorários, comissão ou atenções pessoais de valor de organizações, que possam, de alguma forma, gerar suspeitas quanto à integridade do processo de avaliação e de reconhecimento.

4.4.6.1. Caracterização de conflito de interesse

- manter ou ter tido com a organização ou pessoas da organização, de outras partes nela interessadas e de organizações concorrentes relacionamento relevante direto, por razões pessoais ou profissionais ou indireto quando isso ocorrer, via parentes de primeiro grau ou pessoas próximas;
- possuir propriedade significativa, ativos e bens cujo valor possa ser influenciado de qualquer forma pelo desempenho da organização;
- possuir opinião formada pela mídia, por terceiros ou qualquer outra fonte de informação ou preconceitos em relação à organização;
- estabelecer ou influenciar o estabelecimento de relações comerciais, direta ou indiretamente, com organizações candidatas, ou com suas controladoras ou coligadas, do ciclo anterior de avaliação;
- usar informações privilegiadas decorrentes do processo de avaliação ou de reconhecimento, como forma de obter vantagens pessoais ou de oferecer serviços profissionais;
- informar ou mencionar, para qualquer finalidade, a titulação de funções exercidas ou em exercício na Banca Avaliadora, sem ter participado efetivamente da avaliação das Candidatas, sem citar os respectivos anos de designação e, no caso de ciclos anteriores, sem ter recebido o certificado de participação.

Situações que possam acarretar conflito de interesse não explicitadas nesse Código devem ser informadas ao Comitê de Conduta Ética pelo e-mail denuncia@fnq.org.br.

5. Registros

Termo de compromisso e adesão

6. Referências

	Código de Conduta Ética				MN-RHA002-17P
	Elaboração	Aprovação	Emissão	Revisão	Página
	RHA	PEX	09/06/2017	-	11 de 11

- Estatuto Social.
- Regimento Interno.
- Valores FNQ.
- Manual do Conselheiro.
- Manual do Colaborador.
- Política de Segurança da Informação.
- Política de Compras.
- Política de Gestão de Fornecedores.
- Relatório Anual.
- Guia Prático de Comunicação.
- Termo de Filiação.
- [1] Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001
- [1] Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – art. 216 A

7. Anexos

- Termo de Compromisso e Adesão.

8. Controle de revisões

Revisão N°	Data	Descrição da Revisão	Revisado por

9. Controle de registros

Armazenamento	Proteção	Revisão	Tempo Retido	Descarte
Indeterminado	Não há	Sob demanda	Indeterminado	

Aprovação		
Data	Área Funcional	Presidência Executiva
09/06/2017	RHA	PEX